

**EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO FIA Nº 01/2019**



MUNICÍPIO DE MACHADO

**TERMO DE FOMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO COM
ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO VOLTADA AO
ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**Machado - MG
2019**



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FIA Nº 01/2019

O **MUNICÍPIO DE MACHADO**, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Machado-MG, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), alterada pelas leis nº 12.010/09 e 12.594/12, e com observância das disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, do Decreto Federal nº 8.726, de 26 de abril de 2016, divulga Chamamento Público para apresentação de projetos, conforme termos definidos neste instrumento.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de projeto com finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 26 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC) que visem firmar, mediante cooperação mútua, parcerias que serão financiadas com recursos do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), arrecadados em 2018 para execução no ano de 2019, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município.
 - 2.1.1. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, vinculados às entidades não governamentais e à promoção de programas e projetos voltados à



garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares, conforme disposto no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90.

2.1.2. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas e projetos de proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social e risco social e/ou pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

2.2. Objetos específicos da parceria:

2.2.1. Fortalecer, ampliar e contribuir para a continuidade ou criação de ações, programas ou projetos bem fundamentados e que reduzam e previnam violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes e promovam o desenvolvimento integral desse público.

2.2.2. Contribuir para o fortalecimento institucional do Conselho na formulação de planos de ação e mobilização de recursos.

3. DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

3.1. As propostas apresentadas para realização de parcerias, com aplicação dos recursos reprogramados do Fundo da Infância e da Adolescência, deliberada pelo CMDCA, e cujo eixo temático discriminado neste instrumento conste de sua finalidade estatutária:

3.1.1. Projetos socioeducativos de prevenção e atendimento biopsicossocial a crianças e adolescentes em situação de risco social e do Serviço de Acolhimento sob a forma de guarda, tutela ou adoção de Crianças e Adolescente,

3.1.2. Projetos de prevenção e enfrentamento a toda forma de violência contra Crianças e Adolescentes, que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, educação, cultura e lazer dirigido à crianças e adolescentes em maior vulnerabilidade social e/ou carência de espaços públicos e de lazer, que tenham como foco a inclusão social, ações preventivas e convivência comunitária e familiar;

3.1.3. Programas e projetos de capacitação e formação profissional.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os valores de repasse, provenientes dos termos de fomento firmados com base neste Edital, correrão da dotação orçamentária 02.06.01.08.244.0000.0.006.3.3.50.43, Ficha 347, cuja fonte é o FMCA da Secretaria Municipal de Assistência Social.



5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar deste edital de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, I, alínea a, b, ou c da Lei 13.019/2014, e alterações posteriores dadas pela Lei, inscritas no CMDCA:
- 5.2.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:
- 5.2.1.** Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 5.2.2.** Prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 5.2.3.** Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 5.2.4.** Estar constituída como entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediatamente ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva ou;
- 5.2.5.** As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social ou;
- 5.2.6.** As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- 5.2.7.** Possuir:
- a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da



Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

5.3. A Organização de Sociedade Civil (OSC) deve comprovar a necessidade de subsídio de suas atividades com a finalidade precípua de interesse público, adequada à Política Municipal da Criança e do Adolescente.

5.4. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deve estar com situação fiscal regular perante a fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como, com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

5.5. A Apresentação de Plano de Trabalho de acordo com as proposições constantes neste Edital.

5.6. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

5.7. Não será permitida a participação em rede.

5.8. Serão aceitas somente propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Machado, onde será executado o objeto da parceria, nos termos do II §2º do art.24 da Lei 13.019/2014.

5.9. Ficará impedida de celebrar Termo de Fomento a OSC que:

5.9.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.9.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas, conforme prevê o art. 39, caput, inciso II, da Lei 13.019 de 31/07/2014;

5.9.3. Tenha em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da administração Pública Federal, estendendo-se ao disposto no inciso III do art. 39, da Lei 13.019/2014.



6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma de Portaria do Município de Machado nº 162 de 25 de abril de 2019, devendo ser constituída pelo conselho gestor caso o projeto seja financiado por recursos de fundos específicos, nos termos do §1º do art.27 da Lei 13.019/2014.
- 6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público.
- 6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

- 7.1.** O processo de seleção de proposta a que se destina este Edital obedecerá ao calendário abaixo, podendo ser alterado por decisão do CMDCA:

Tabela 1 – Calendário de atividades

ATIVIDADES	PRAZOS
Lançamento do Edital de Chamamento Público	08/07/2019
Impugnação do Edital	08/07/2019 a 12/07/2019
Apresentação das propostas pelos proponentes	15/07/2019 a 15/08/2019
Avaliação pela Comissão de Seleção	16/08/2019 a 30/08/2019
Resultado Parcial	30/08/2019
Interposição de Recursos pelos proponentes	02/09/2019 a 04/09/2019



Avaliação dos Recursos pela Comissão de Seleção	Até 11/09/2019
Divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado Final	Até 12/09/2019

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSCs selecionadas mais bem classificadas.

ETAPA 01 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.3. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Machado (<https://www.machado.mg.gov.br>) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

ETAPA 02 – DO CREDENCIAMENTO

7.4. As Organizações da Sociedade Civil - OSC interessadas em participar da seleção devem encaminhar envelope ao CMDCA, no ato do registro das propostas, os seguintes documentos:

7.4.1. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal (mobiliária e imobiliária), estadual e federal – relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.4.2. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

7.4.3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

7.4.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

7.4.5. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

7.4.6. Certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.4.7. Certificado de Registro no CMDCA atualizado, e no CMAS quando pertinente;

7.4.8. Declarações anexas ao presente Edital de Chamamento Público.

ETAPA 03 – ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCs

7.5. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a



inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público FIA nº 01/2019 e entregues no endereço Praça Antônio Carlos, nº 101 Fundos - Bairro: Centro, no horário de 07hs as 17hs de segunda à sexta (exceto feriados).

- 7.6. Na hipótese do item anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.
- 7.7. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.
- 7.8. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme as instruções de encaminhamento de propostas deste Edital.
- 7.9. A proposta inscrita poderá ser referente a uma ação que ainda não tenha sido iniciada.
- 7.10. Observado os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 7.10.1. Descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
 - 7.10.2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - 7.10.3. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
 - 7.10.4. O valor global.
- 7.11. Serão acolhidas propostas de diferentes organizações da sociedade civil. Cada entidade poderá apresentar mais de 01 (um) projeto a serem executados no ano de 2019 para cada eixo temático, de acordo com o valor descrito anteriormente.

ETAPA 04 – ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 7.12. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.



7.13. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.14. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo, observado o contido no Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

7.15. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2 - Critérios de julgamento e pontuação

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 ponto).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0 pontos) - Grau satisfatório da descrição (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto).	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade	2,0



	técnico-operacional (0,0 ponto).	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

7.16. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.17. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.18. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.18.1. Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

7.18.2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

7.18.3. Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

7.18.4. Cujo valor global estiver acima do teto previsto neste Edital.

7.19. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.20. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B),



(D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

ETAPA 04 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.21. O CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Machado <https://www.machado.mg.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

ETAPA 05 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

7.22. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.23. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.24. Os recursos deverão ser protocolados no seguinte endereço: Praça Antônio Carlos, nº 101 Fundos - Centro, no horário de 07hs às 17hs de segunda à sexta (exceto feriados).

7.25. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.26. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A Comissão de Seleção dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

ETAPA 06 – ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.27. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.28. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo



para recebimento das contrarrazões, com as informações necessárias à decisão final.

- 7.29.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 7.30.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 7.31.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

ETAPA 07 - HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER)

- 7.32.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 7.33.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
- 7.34.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o CMDCA poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

- 8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.



2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de Fomento.
5	Publicação da resolução extrato do termo de fomento e da respectiva resolução

ETAPA 01 – CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS

8.2. Para a celebração da parceria, o CMDCA convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.3. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação. Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

8.4. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.4.1. Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

8.4.2. Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

8.4.3. Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

8.4.4. Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.4.5. Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

8.4.6. Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e



8.4.7. Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

8.5.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

8.5.3. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

8.5.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.5.5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número



e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;

8.5.6. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

8.5.7. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

8.5.8. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

8.5.9. Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;

8.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas no item 8.5.4.

8.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas no item 8.5.4 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado conforme instruções deste Edital.

ETAPA 02 – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS E ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

8.9. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.



8.9.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Comissão de Seleção deverá consultar a Secretaria da Fazenda do Município para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva ou restritiva à referida celebração.

8.9.2. A Comissão de Seleção examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.9.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.9.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquelas imediatamente mais bem classificadas poderão ser convidadas a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por elas apresentadas.

8.9.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

ETAPA 03 – AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO

8.10. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.11. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

ETAPA 04 – PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO



- 8.12.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, e quando necessário, a emissão do parecer técnico por órgão da entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de previsão orçamentária para execução da parceria.
- 8.13.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 8.14.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 8.15.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

ETAPA 05 – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

- 8.16.** O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Município.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 9.1.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescente, instituído pela Lei nº 19 de 1994.
- 9.2.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o CMDCA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes:
- 9.2.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de aditivo do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.
- 9.2.2.** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).



- 9.3.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.
- 9.4.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o manual de prestação de contas disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Machado (<https://www.machado.mg.gov.br>). É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 9.5.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:
- 9.5.1.** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 9.5.2.** Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 9.5.3.** Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- 9.5.4.** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 9.6.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.
- 9.7.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.



9.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga o CMDCA a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em sítio eletrônico oficial do CMDCA cmdca2017machado@hotmail.com e na plataforma eletrônica da prefeitura <http://machado.mg.gov.br/> com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Qualquer interessado ou participante poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca deste edital desde que o faça até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública até a data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: cmdca2017machado@hotmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital. A resposta às impugnações caberá ao CMDCA.

10.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: cmdca2017machado@hotmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



- 10.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 10.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 10.6.** O CMDCA não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 10.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 10.8.** O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.
- 10.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I – Declaração de ciência e concordância;
 - Anexo II – Declaração sobre as instalações e condições materiais;
 - Anexo III – Relação dos dirigentes da entidade;
 - Anexo IV – Plano de Trabalho;
 - Anexo V – Declaração de não ocorrência de impedimentos;
 - Anexo VI – Minuta do Termo de Fomento;
 - Anexo VII – Declaração de conta corrente específica;
 - Anexo VIII – Declaração de cumprimento aos requisitos do art.39 da Lei nº 13.019/2014;
 - Anexo IX – Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria/convênio ou de natureza semelhante;
 - Anexo X – Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz.

Machado, 04 de julho de 2019.



MUNICÍPIO DE MACHADO
Praça Olegário Maciel, 25 – Centro – Machado-MG
(35) 3295-8700

Membros da Comissão de Seleção

Adriana Nogueira Martins;
Aline Branquinho Caixeta Ferreira;
Alysson de Almeida Pereira;
Caroline Lucas dos Santos;
Douglas Mendes Pereira;
Samuel Codignole Carvalho.

Presidente CMDCA 2017/2019

ANA MARIA GONÇALVES
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social



MUNICÍPIO DE MACHADO
Praça Olegário Maciel, 25 – Centro – Machado-MG
(35) 3295-8700

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público FIA nº 01/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Machado, ____ de _____ de 20__.

(Nome do Representante Legal da OSC)

(Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE MACHADO
Praça Olegário Maciel, 25 – Centro – Machado-MG
(35) 3295-8700

(MODELO)
ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Machado, ____ de _____ de 20__.

(Nome do Representante Legal da OSC)
(Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)
ANEXO III

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]*, nos termos do art. 26, caput, inciso VII, da Lei 13.019/2014, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA NA OSC	CARTEIRA DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDITOR E CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E E-MAIL

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge,



MUNICÍPIO DE MACHADO
Praça Olegário Maciel, 25 – Centro – Machado-MG
(35) 3295-8700

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Machado, ____ de _____ de 20__.

(Nome do Representante Legal da OSC)

(Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)
ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO
(Utilizar papel timbrado da Entidade)

1- DADOS CADASTRAIS

1.1 Entidade

Instituição:		
Endereço:		
Bairro:		
CNPJ:		
Telefone Contato:		
Responsável:	CPF:	Identidade:
Cargo do Responsável:		

1.2 Município

Instituição:		
Endereço:		
Bairro:		
CNPJ:		
Telefone Contato:		
Responsável:	CPF:	Identidade:
Cargo do Responsável:		

2 – DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



Título do Projeto:
Período de Execução:
Objeto:
Justificativa:
Objetivo Principal:
Metodologia:

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS

Descreva quais são as metas, as etapas que compõe as metas e as atividades de cada fase, bem como seus indicadores físicos e de duração.

METAS	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE / AÇÃO	Indicador físico		Duração	
		Uni.	Qtd.	Início	Termino

Obs.: Caso a entidade necessite executar uma transposição de valores entre os itens listados acima, poderá, sem ônus, solicitar a Administração Pública Aditivo do Termo de Fomento, descrevendo os itens e valores que serão alterados.



3.1 – QUADRO DE PESSOAL

Descreva quais são os servidores que compõe o quadro de colaboradores nos quais são remunerados com os recursos da parceria.

Formação	Função	Carga Horária	Remuneração	Encargos Trabalhistas
Total Remuneração				

OBS.: Na despesa de quadro de pessoal devem estar inclusos valores referentes a férias, 13º salário e rescisão contratual.



4 – RECEITAS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Valor total do projeto:						
Repasso da Administração Pública:				Contrapartida da entidade: R\$		
MÊS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
VALOR						
MÊS	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
VALOR						
Dados Bancários						
Agência:	Operação:	Conta:	Banco:			

5 – PREVISÃO DE DESPESAS

DESPESAS	
Descrição	Valor R\$



TOTAL DE DESPESAS

R\$

6 – PARÂMETROS UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de transferência de recursos oriundo de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho que a Administração Pública **fica autorizada** a veicular e utilizar, na forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho e futuras Prestações de Contas.

Cidade, dia, mês e ano

Presidente da Instituição (Nome e Carimbo e/ou CPF)



MUNICÍPIO DE MACHADO
Praça Olegário Maciel, 25 – Centro – Machado-MG
(35) 3295-8700

7.1 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

De acordo com o Artigo 35, inciso IV da Lei 13.019/2014, o presente Plano de Trabalho esta:

	Aprovado
	Aprovado com ressalvas – prazo para adequação
	Reprovado

Cidade, dia, mês e ano

Presidente da Instituição
(Nome e Carimbo e/ou CPF)

Após assinatura, **ANEXAR** neste documento Ata de Aprovação do Conselho Setorial de Políticas Públicas.



(MODELO)
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a **[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e



MUNICÍPIO DE MACHADO
Praça Olegário Maciel, 25 – Centro – Machado-MG
(35) 3295-8700

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Machado, ____ de _____ de 20__.

(Nome do Representante Legal da OSC)

(Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)
ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MACHADO – MG E A (NOME DA
ENTIDADE).**

O Município de Machado/MG, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, inscrito sob o nº 18.242.784/0001-20, neste instrumento denominado Município, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL, Sr. (Nome do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social), inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, com fundamento no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 2.105/2008, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com a instituição (NOME DA ENTIDADE), neste ato representado por seu representante legal Sr. (Nome do representante legal da Entidade), inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 – DO OBJETO:

Objetiva o presente termo de fomento em regime de mútua cooperação, a consecução de celebrar parceria com a (NOME DA ENTIDADE), cujo objeto é atendimento (objeto da parceria).

2 – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Ao Município compete:

I – Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, conforme Lei Ordinária 2.878, de 31 de janeiro de 2019, que faz parte deste termo e no valor dele fixado, que faz parte deste termo e no valor dele fixado.

II – Apreciar a prestação de contas apresentada no prazo de até 150 dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinado.

2.2. Compete à ENTIDADE:

I. Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº xxx/2019, datado de (dia) de (mês) de 2019,



aplicando os recursos unicamente para (objeto da parceria);

II. Encaminhar à Secretaria Gestora, relatório mensal das atividades desenvolvidas;

III. Abrir conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos repassados e manter os saldos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em instituição financeira autorizada pelo Banco Central e auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do presente Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas;

IV. Apresentar prestações de contas parciais mensais, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao repasse, e a final, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, nos moldes exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e manifestação do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, comprovando as despesas realizadas com os recursos da subvenção;

V. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso do servidor público responsável pela gestão deste instrumento, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer à normas uniformes para todo e qualquer contratante;

VI. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VIII. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes que forem adquiridos com recursos provenientes deste Termo de Fomento, devendo ainda, formalizar promessa de transferência de propriedade dos mesmos à Administração Pública na hipótese de sua extinção;

3 – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 O total da parceria será de R\$ xxxxxx,xx (valor por extenso), sendo transferido pelo município PARCELADAMENTE, vinculada a dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Ficha xxx.

3.2 Em caso de celebração de aditivos deveram ser indicados nos mesmos, os créditos e os empenhos para a cada cobertura da parcela transferida.



3.3 Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

3.4 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

3.5 Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa.

3.6 Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil indicar a instituição financeira e a conta bancária específica em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

3.7 Em caso de atraso na transferência de recurso, que não decorra de culpa da organização da sociedade civil, é possível, respeitada norma de direito financeiro, diluição das parcelas em atraso.

4 – DAS PROIBIÇÕES:

4.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

III – Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV – Contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

V – Projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural e Natureza Imaterial.

4.2. É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I – Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;



- II – Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;
- III - Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tem relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;
- IV – Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;
- V – No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VI – Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;
- VII – Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;
- VIII – No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;
- IX – Para pagamento antecipado;
- X – Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo disposição legal autorizativa;
- XI – Para pagamento de publicidade, salvo os previstos no plano de trabalho e diretamente vinculados ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, com os seguintes documentos:

- I – Cópia do Plano de Trabalho
- II – Cópia do Termo de Parceria;
- III – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- IV – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- V – Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas



fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

VI – Relatório de Execução Financeira do termo de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VII – Relação de pagamentos efetuados;

VIII – Execução da Receita e da Despesa;

IX – Conciliação Bancária, se for o caso;

X – Cópia de extrato da conta bancária específica do período correspondente;

XI – Comprovação da aplicação financeira do recurso;

XII – Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

XIII – Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

- a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
- b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
- c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
- d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviço (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
- e) Certidões Negativas Municipal, de Débitos Tributários Estadual, de Débitos Tributários Federais e Dívida Ativa e Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) outros documentos conforme a necessidade e o objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 A administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 – DOS BENS REMANESCENTES



7.1. À critério da Administração Pública, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos no exercício do presente Termo de Fomento, poderão ser doados, quando, após a consecução do objeto, não forem necessárias para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo de Fomento e na legislação vigente.

8 - DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordo entre os Parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

9 - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, juntamente com a respectiva justificativa.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.2. Comprovada a paralisação ou a ocorrência de fato relevante que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações



e creditadas os benefícios no período em que este tenha vigido.

12 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art.73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13 - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

I – Omissão no dever de prestar contas;

II – Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

III – Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV – Destaque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

14 - DO GESTOR DA PARCERIA

14.1 De acordo com a alínea “g” inciso V do art.35 da Lei Federal nº 13.019/2014, o gestor desta parceria será o Sr. (NOME DO GESTOR DA PARCERIA), (cargo do gestor da parceria), matrícula nº xxxx.

14.2 Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

14.3 São impedidas de participar como gestor ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

14.4 São obrigações do gestor:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e, no caso de prestação de contas parcial, no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.105/2008.

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Aplicar advertência, quando for o caso;

VI – Receber e analisar relatório mensal emitido pela entidade.

15 - DO FORO

15.1 O Foro da Comarca de Machado - MG é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

15.2 Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MACHADO.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

16.2 Fazem parte deste termo, independentemente de transcrição:

I – O plano de trabalho aprovado pelo Conselho Setorial.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente TERMO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os feitos legais.

Machado, ____ de _____ de 20__.

Ana Maria Gonçalves

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social



MUNICÍPIO DE MACHADO
Praça Olegário Maciel, 25 – Centro – Machado-MG
(35) 3295-8700

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

(Cargo do Representante Legal da OSC)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE MACHADO
Praça Olegário Maciel, 25 – Centro – Machado-MG
(35) 3295-8700

(MODELO)
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Eu, _____, president
e/diretor/provedor _____ do _____ (a)
_____, inscrito no
CPF sob nº _____, DECLARO, para os devidos
fins e sob as penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria é:

Banco: _____

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Machado, ____ de _____ de 20__.

(Nome do Representante Legal da OSC)

(Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS
DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014

Eu, _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, representante legal da(o) _____ (nome da ENTIDADE), declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo assim, a citada entidade:

- Está regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar em território nacional);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento (ou acordo de cooperação), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014);
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão



MUNICÍPIO DE MACHADO
Praça Olegário Maciel, 25 – Centro – Machado-MG
(35) 3295-8700

temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Machado, ____ de _____ de 20__.

(Nome do Representante Legal da OSC)

(Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE MACHADO
Praça Olegário Maciel, 25 – Centro – Machado-MG
(35) 3295-8700

(MODELO)
ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA/CONVÊNIO OU DE NATUREZA SEMELHANTE

PARCERIA/ CONVÊNIO PÚBLICO Nº ____/____

Objeto: XXXXXXXXXXXXX

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a **(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, com sede na **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. XXXXXXXX, esta celebrando parceria/convênio com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO - MG, sito à Praça Olegário Maciel, nº 25, Bairro Centro, na cidade de Machado – MG, CEP 37.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 18.242.784/0001-20, para a execução do objeto **(objeto da parceria)**, pelo período de **(meses/anos)**, sendo que a entidade supracitada, possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Convênio/Parceria, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade há **(anos/meses)**, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, apresentado juntamente com a documentação exigida no Termo de Fomento.

Machado, ____ de _____ de 20__.

(Nome do Representante Legal da OSC)
(Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE MACHADO
Praça Olegário Maciel, 25 – Centro – Machado-MG
(35) 3295-8700

(MODELO)

ANEXO X

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

O Presidente da _____ de Machado – MG, no uso das atribuições que lhe conferem DECLARA para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que a entidade denominada _____, CPNJ sob nº. _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de Machado – MG, que não emprega menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem na condição de aprendiz.

Machado, ____ de _____ de 20__.

(Nome do Representante Legal da OSC)

(Cargo do Representante Legal da OSC)